

1. Entidade Promotora

Os presentes Termos e Condições regulam as condições aplicáveis à Campanha de Ordenados Cross Business Janeiro 2026 (“Campanha”) promovida pelo Banco Santander Totta, S.A. (“Banco”) com sede na Rua Áurea, n.º 88, Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número único e de identificação fiscal 500 844 321, com o capital social de 1.391.779.674,00 €.

A Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. Âmbito Pessoal e Temporal

A Campanha destina-se a Clientes particulares do Banco, maiores de idade, que venham a ser primeiros titulares de uma conta à ordem no Banco (“Conta”), com data de abertura compreendida entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026 e que preencham as condições previstas no número 3.

3. Condições de Acesso à Campanha e Benefícios

O acesso à Campanha depende da detenção dos produtos referidos nos pontos 3.1. e 3.2, mas a respetiva utilização é sempre facultativa.

No âmbito desta Campanha, sempre que se verifique o cumprimento das respetivas condições, o **Cliente poderá optar por uma das vantagens:**

- Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem, ou
- Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito

3.1. VANTAGEM ORDENADO – MAIS SALDO NA CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM

No âmbito desta Campanha, sempre que se verifique o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) O Cliente ser colaborador de uma empresa com parceria com o Banco.
- b) O Cliente abrir uma Conta Santander ou Conta Santander Mais ou Conta Jovem ou Conta Jovem Mais, como primeiro titular, no Banco, através da Rede de Balcões ou via online entre 01/01/2026 e 31/03/2026.

Durante o processo de abertura de conta online, o Cliente deve ativar um Código Promocional válido, que o Banco tenha disponibilizado a empresas com quem tem parceria. O Código Promocional deverá estar obrigatoriamente associado ao mesmo endereço de e-mail utilizado no processo de abertura da conta online. Caso seja utilizado um endereço diferente, a participação na campanha será considerada inválida.

- c) O Cliente não ser titular de uma Conta Depósitos à Ordem ativa/aberta em data posterior a 31/12/2023.
- d) O Cliente, primeiro titular da Conta, ter manifestado interesse em aderir à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”, durante o período da Campanha, através dos Canais Digitais do Banco ou num dos Balcões, indicando a opção de vantagem ordenado/reforma que adere.

- e) O Cliente (em caso de conta coletiva, qualquer titular da mesma) domiciliar, na Conta de depósitos à ordem onde é primeiro titular, o(s) ordenado(s)/a(s) reforma(s) de valor mensal líquido mínimo de 850€ (oitocentos e cinquenta euros) até 90 (noventa) dias após a adesão a esta Campanha e manter tal domiciliação(ões) por um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) meses consecutivos.

Consideram-se valores de ordenado/reforma domiciliados, para efeitos da Campanha, exclusivamente, os que são recebidos, mensalmente e regularmente, por TEI (Transferência Eletrónica Interbancária) ou Transferências SEPA desde que codificadas como tal pela Entidade pagadora com o código de serviço 08 – Ordenado, 10 – Prestações da Segurança Social ou 11 – Pensões Nacionais pela Entidade Patronal.

- f) O Cliente, 1º titular da Conta, não ter aderido, nem vir a aderir, no futuro, a este benefício ou a campanhas do Banco que envolvam atribuição de benefícios associados à domiciliação de ordenado/reforma.

O Banco atribui sob condição o benefício de acordo **com a opção escolhida pelo Cliente** em função do valor líquido mensal do(s) ordenados e/ou reforma(s), que pretende domiciliar durante 25 meses:

Opção	Valor líquido da totalidade dos Ordenados domiciliados (sem subsídios de Natal ou de Férias)	VANTAGEM ORDENADO “Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”
Opção I	Igual ou superior a 850€ e inferior a 2.000€	300€ (trezentos euros) ¹
Opção II	Igual ou superior a 2.000€	550€ (quinhentos e cinquenta euros)

- 3.1.1.** O benefício é atribuído uma única vez por Cliente, assim que cumpridas as condições aplicáveis à Campanha.
- 3.1.2.** Para apuramento do valor líquido da totalidade dos ordenados e reformas é considerado o somatório de todos os ordenados e reformas domiciliados durante o mês nas contas abertas em que o Cliente é o 1º titular desde o início da Campanha.

3.2. VANTAGEM ORDENADO – MAIS SALDO NO CARTÃO DE CRÉDITO

No âmbito desta Campanha, sempre que se verifique o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- O Cliente ser colaborador de uma empresa com quem o Banco tem parceria.
- O Cliente abrir uma Conta Santander ou Conta Santander Mais ou Conta Jovem ou Conta Jovem Mais, como primeiro titular, no Banco, através da Rede de Balcões ou via online entre 01/01/2026 e 31/03/2026.

¹ O valor do benefício corresponde a um rendimento tributável nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Cód. IRS) e está sujeito a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de IRS. O valor do benefício bruto será i) de 416,67 € com 116,67 € de IRS retido na fonte para o Benefício de 300€ e ii) de 763,89 € com 213,89 € de IRS retido na fonte para o Benefício de 550€.

Durante o processo de abertura de conta online, o Cliente deve ativar um Código Promocional válido, que o Banco tenha disponibilizado a empresas com quem tem parceria. O Código Promocional deverá estar obrigatoriamente associado ao mesmo endereço de e-mail utilizado no processo de abertura da conta online. Caso seja utilizado um endereço diferente, a participação na campanha será considerada inválida.

- c) O Cliente não ser titular de uma Conta Depósitos à Ordem ativa/aberta em data posterior a 31/12/2023.
- d) O Cliente, primeiro titular da Conta, ser titular de um Cartão de Crédito emitido pelo Banco.
- e) O Cliente, primeiro titular da Conta, ter manifestado interesse em aderir à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo No Cartão de Crédito”, durante o período da Campanha, através dos Canais Digitais do Banco ou num dos Balcões, indicando a opção de vantagem ordenado/reforma que adere.
- f) O Cliente (em caso de conta coletiva, qualquer titular da mesma) domiciliar, na Conta de depósitos à ordem onde é primeiro titular, o(s) ordenado(s)/a(s) reforma(s) de valor mensal líquido mínimo de 850€ (oitocentos e cinquenta euros) até 90 (noventa) dias após a adesão a esta Campanha e manter tal domiciliação(ões) por um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) meses consecutivos.
- g) Consideram-se valores de ordenado/reforma domiciliados, para efeitos da Campanha, exclusivamente, os que são recebidos, mensalmente e regularmente, por TEI (Transferência Eletrónica Interbancária) ou Transferências SEPA desde que codificadas como tal pela Entidade pagadora com o código de serviço 08 – Ordenado, 10 – Prestações da Segurança Social ou 11 – Pensões Nacionais pela Entidade Patronal.
- h) O Cliente, 1º titular da Conta, não ter aderido, nem vir a aderir, no futuro, a este benefício ou a campanhas do Banco que envolvam atribuição de benefícios associados à domiciliação de ordenado/reforma.

O Banco efetuará um reembolso (*cashback*) único em Cartão Crédito emitido pelo Banco. Este reembolso varia de acordo **com a opção escolhida pelo Cliente** na adesão à “Vantagem Ordenado – Mais saldo no Cartão de Crédito”, em função do valor líquido mensal do(s) ordenado(s) e/ou reforma(s), que pretende domiciliar durante 25 meses:

Opção	Valor líquido da totalidade dos Ordenados domiciliados (sem subsídios de Natal ou de Férias)	VANTAGEM ORDENADO “Mais saldo no cartão de crédito” Valor do Reembolso (Cashback)
Opção I	Superior a 850€ e inferior a 2.000€	375€ (trezentos e setenta e cinco euros) ²
Opção II	Igual ou superior a 2.000€	650€ (seiscentos e cinquenta euros) ²

² O valor do benefício corresponde a um rendimento tributável nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Cód. IRS) e está sujeito a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de IRS. O valor do benefício bruto será i) de 521,83 € com 146,83 € de IRS retido na fonte para o Benefício de 375 € e ii) de 902,78 € com 252,78 € de IRS retido na fonte para o Benefício de 650€.

- 3.2.1.** O reembolso é atribuído uma única vez por Cliente, assim que cumpridas as condições referidas no ponto 3.2.
- 3.2.2.** Para apuramento do valor líquido da totalidade dos ordenados e reformas é considerado o somatório de todos os ordenados e reformas domiciliados durante o mês nas contas abertas em que o Cliente é o 1º titular desde o início da Campanha.
- 3.2.3.** Cada Cliente só poderá beneficiar da “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito”, numa única Conta e num único Cartão de Crédito. No caso de o Cliente contratar mais do que um Cartão de Crédito, apenas o primeiro Cartão de Crédito a ser contratado irá usufruir das condições da Campanha.

4. Aspectos Procedimentais

4.1. VANTAGEM ORDENADO – MAIS SALDO NA CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM

4.1.1. O Banco permitirá a adesão à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”, até ao dia 30 de abril de 2026 (inclusive), de uma das seguintes formas:

- Preenchendo o formulário que lhe será disponibilizado na página principal dos canais digitais: NetBanco Particulares e App Particulares.
- Assinando o Boletim de Adesão disponível no Balcão Próximo (balcão digital) (www.santander.pt/balcao-proximo) ou, em qualquer balcão físico.

No processo de adesão à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”, desta Campanha o Cliente selecionará a opção pretendida de acordo com o somatório do(s) ordenado(s) e reforma(s), que será(ão) domiciliado(s) nas Contas abertas durante o período da Campanha em que é 1º titular.

4.1.2. O formulário para os Clientes aderirem à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem” desta Campanha ficará disponível nos canais digitais a partir da semana seguinte à abertura da conta, e no momento de abertura da Conta quando esta ocorrer no balcão digital ou no balcão físico.

4.1.3. O benefício atribuído na “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem” não é cumulativo com outras campanhas em curso.

4.1.4. O valor do benefício da “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”, será apurado, com base no valor do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) nas Contas abertas desde o início da Campanha em que o Cliente é primeiro titular e na informação prestada pelo Cliente no formulário de adesão. No caso de existir o registo de várias adesões para o mesmo Cliente, prevalece a adesão mais recente imediatamente anterior à atribuição do benefício, desde que diferente da primeira.

Se o somatório do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) for inferior e não corresponder à opção previamente selecionada pelo Cliente no momento da adesão, o apuramento repetir-se-á durante um período de 3 meses após a data da adesão.

Mantendo-se esta discrepancia no final dos 3 meses, o valor a creditar na Conta será o correspondente ao intervalo que abrange o somatório do(s) ordenado(s)/ reforma(s) que foi(foram) domiciliado(s) na Conta, desde que igual ou superior a 850€.

Se o somatório do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) for superior e não corresponder à opção previamente selecionada pelo Cliente no momento da adesão, o valor a creditar na Conta será o correspondente ao intervalo selecionado pelo Cliente.

4.1.5. A validação das condições de acesso à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo na Conta de Depósitos à Ordem”, será feita mensalmente aos dias 8, durante os 3 meses previstos nestes termos e condições, para todos os movimentos realizados entre os dias 7 do mês anterior e o dia 6 do mês atual. Sendo que a atribuição do benefício ocorrerá por crédito na Conta, até 7 (sete) dias úteis após o cumprimento das condições de acesso referidas no ponto 3.1. supra.

4.1.6. Em caso de não cumprimento das condições referidas nos números anteriores, o Cliente está obrigado a ressarcir o Banco no valor do benefício acrescido do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Em função do benefício recebido pelo Cliente, o Banco debitárá mensalmente e de forma automática a conta do Cliente pelo valor calculado da seguinte forma:

Valor do benefício bruto $x N \div 25$, sendo “N” o número de meses que faltam decorrer até ao 25.^º mês, contado desde o 1.^º mês da domiciliação do(s) ordenado(s)/reforma(s) que serviram de base para atribuição do benefício.

Se notificado pelo Banco, do referido não cumprimento e respetivo montante a ressarcir, o Cliente obriga-se a provisionar a Conta onde recebeu o benefício.

4.1.7. Para efeitos do número anterior, o Cliente, desde já, autoriza o Banco a debitar a referida Conta. Caso a Conta não se encontre suficientemente provisionada, o Banco poderá recorrer aos meios judiciais em direito permitidos para se ressarcir do montante que lhe é devido.

4.2. VANTAGEM ORDENADO – MAIS SALDO NO CARTÃO DE CRÉDITO

4.2.1. O Banco permitirá a adesão à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito”, até ao dia 30 de abril de 2026 (inclusive), de uma das seguintes formas:

- Preenchendo o formulário que lhe será disponibilizado na página principal dos canais digitais: NetBanco Particulares e App Particulares.
- Assinando o Boletim de Adesão disponível no Balcão Próximo (balcão digital) (www.santander.pt/balcao-proximo) ou, em qualquer balcão físico.

No processo de adesão à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito”, desta Campanha o Cliente selecionará a opção pretendida de acordo com o somatório do(s) ordenado(s) e reforma(s), que será(ão) domiciliado(s) nas Contas abertas durante o período da Campanha em que é 1º titular.

4.2.2. O formulário para os Clientes aderirem à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito” ficará disponível nos canais digitais a partir da semana seguinte à abertura da conta, e no momento de abertura da Conta quando esta ocorrer no balcão digital ou no balcão físico.

4.2.3. O benefício atribuído na “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito” não é cumulativo com outras campanhas em curso.

4.2.4. O valor do benefício da “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito”, será apurado, com base no valor do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) nas Contas abertas desde o início da Campanha em que o Cliente é primeiro titular e na informação prestada pelo Cliente no formulário de adesão. No caso de existir o registo de várias

adesões para o mesmo Cliente, prevalece a adesão mais recente imediatamente anterior à atribuição do benefício, desde que diferente da primeira.

Se o somatório do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) for inferior e não corresponder à opção previamente selecionada pelo Cliente no momento da adesão, o apuramento repetir-se-á durante um período de 3 meses após a data da adesão.

Mantendo-se esta discrepância no final dos 3 meses, o valor a creditar na Conta será o correspondente ao intervalo que abrange o somatório do(s) ordenado(s)/ reforma(s) que foi(foram) domiciliado(s) na Conta, desde que igual ou superior a 850€.

Se o somatório do(s) ordenado(s)/reforma(s) domiciliado(s) for superior e não corresponder à opção previamente selecionada pelo Cliente no momento da adesão, o valor a creditar na Conta será o correspondente ao intervalo selecionado pelo Cliente.

4.2.5. A validação das condições de acesso à “Vantagem Ordenado – Mais Saldo no Cartão de Crédito”, será feita mensalmente aos dias 8, durante os 3 meses previstos nestes termos e condições, para todos os movimentos realizados entre os dias 7 do mês anterior e o dia 6 do mês atual. Sendo que a disponibilização do benefício ocorrerá mensalmente, até 7 (sete) dias úteis após o cumprimento das condições de acesso referidas no ponto 3.2. supra.

4.2.6. No caso de recusa ou na ausência de contratação do cartão de crédito no período de 90 dias após a adesão à campanha, o Banco reserva-se no direito de não atribuir reembolso.

4.2.7. Em caso de não cumprimento das condições referidas nos números anteriores, o Cliente está obrigado a ressarcir o Banco no valor do benefício acrescido do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Em função do benefício recebido pelo Cliente, o Banco debitárá mensalmente e de forma automática a conta de depósitos à ordem do Cliente pelo valor calculado da seguinte forma: que está associada ao cartão de crédito do Cliente pelo valor calculado da seguinte forma.

Valor do benefício bruto $x N \div 25$, sendo “N” o número de meses que faltam decorrer até ao 25.^º mês, contado desde o 1.^º mês da domiciliação do(s) ordenado(s)/reforma(s) que serviram de base para atribuição do benefício.

4.2.8. Se notificado pelo Banco, do referido não cumprimento e respetivo montante a ressarcir, o Cliente obriga-se a provisionar a Conta onde recebeu o benefício.

4.2.9. Para efeitos do número anterior, o Cliente, desde já, autoriza o Banco a debitar a referida Conta. Caso a Conta não se encontre suficientemente provisionada, o Banco poderá recorrer aos meios judiciais em direito permitidos para se ressarcir do montante que lhe é devido.

5. Informação sobre o Tratamento de Dados

5.1. O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da presente **Campanha** e obriga-se a respeitar e a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente, assim como a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

5.2. Os dados pessoais são tratados para efeito da satisfação de interesses legítimos prosseguidos pelo Banco ou por terceiros. Sempre que o Banco efetua tratamentos de Dados com base em interesse legítimo, o mesmo realiza uma análise prévia do tratamento, de modo a garantir que os direitos e interesses dos titulares dos dados não são prevalentes sobre tais interesses legítimos.

5.3. O Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nomeadamente para as seguintes finalidades:

- a) Avaliação e Gestão de contactos e de reclamações no âmbito da presente Campanha;
- b) Atribuição de benefícios no âmbito da presente Campanha;
- c) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito e que regem o exercício da sua atividade;
- d) Segmentação de clientes por forma a melhorar a adequação e a direcionar de forma otimizada a oferta de produtos e serviços fornecidos.

5.4. O prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados para as finalidades acima referidas respeitará apenas ao período de 18 meses correspondendo ao estritamente necessário ao cumprimento pelo Banco das suas obrigações enquanto responsável pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou se a conservação for necessária para acautelar o exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais.

5.5. Assiste ao Cliente, na qualidade de titular dos dados, o direito de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito e à sua retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei permita, tem ainda direito a opor-se ao tratamento, à limitação do tratamento e ao apagamento dos dados, direitos estes que podem ser exercidos através dos meios referidos supra.

5.6. Ao titular dos dados assiste ainda o direito de: apresentar reclamações relacionadas com esta Campanha, à Comissão Nacional da Proteção de Dados www.cnpd.pt/.

5.7. Para qualquer questão relacionada com esta matéria, poderá ser consultada a Política de Privacidade em www.santander.pt/ ou, em alternativa, contactar o Banco através dos seguintes meios:

1. Para o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt ou
2. Por telefone através SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro – custo de chamada para a rede fixa nacional), por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, ou junto de qualquer balcão do Banco.

6. Regime Aplicável e Foro

6.1. Aos presentes Termos e Condições aplica-se a legislação portuguesa.

6.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, para as questões emergentes dos presentes Termos e Condições, é competente o tribunal do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

7. Resolução Alternativa de Litígios

7.1. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de resolução de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.

- 7.2. A resolução de eventuais litígios de valor igual ou inferior à alcada dos tribunais de 1.^a Instância que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios, deverá ser submetida ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave www.triave.pt, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 Guimarães ou ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa www.centroarbitragemlisboa.pt, com sede na rua dos Douradores, n.º 116 – 2.^o, 1100-207 Lisboa.
- 7.3. Em alternativa ao previsto no número anterior, caso o litígio seja transfronteiriço e de valor inferior igual ou inferior à alcada dos tribunais de 1^a. Instância, o Cliente poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, por se tratar de entidade aderente à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET).
- 7.4. O local de funcionamento dos Centros mencionados no número 9.2. poderá ser consultado nos sites dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeitos aos Regulamentos em vigor emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

8. Reclamações

8.1. O Cliente poderá contactar o Banco, designadamente através dos seguintes meios ou para os que, a cada momento, forem indicados em www.santander.pt/contactos:

1. SuperLinha – pelo telefone +351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro (custo de chamada para a rede fixa nacional);
2. NetBanco ou App Santander;
3. Por e-mail para o endereço netbancoparticulares@santander.pt; ou
4. Por carta para Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa.

8.2. As reclamações apresentadas e os procedimentos seguidos pelo Banco no âmbito da gestão e resposta às mesmas, nomeadamente os prazos de resposta do Banco, devem cumprir o previsto no Regulamento de Gestão de Reclamações do Banco, disponível em www.santander.pt/atencao-cliente.

9. Apoio ao Cliente

9.1. Banco obriga-se a prestar ao Cliente os serviços de apoio ao seu alcance que este necessite no âmbito da presente Campanha.

9.2. Para efeitos do número anterior e para a prestação de quaisquer informações adicionais, o Cliente poderá contactar o Banco através dos seguintes meios ou dos que, a cada momento, forem indicados em www.santander.pt/contactos:

- a) SuperLinha – pelo telefone +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional);
- b) NetBanco ou App Santander;
- c) Por e-mail para o endereço netbancoparticulares@santander.pt; ou por carta para Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa.

10. Alterações à Campanha

O Banco reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento e sempre que o entender necessário, as condições da presente Campanha, tornando-se as alterações efetivas após a sua publicação no site www.santander.pt/.